



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 105/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,  
DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Manutenção, o Sr. **CLAÚDIO LEAL ESPINHEIRA**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 669.281.\*\*\*-91, e portador do RG sob o n.º 667672028 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e **DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.188.943/0001-39, e-mail: financeirodepau@terra.com.br, TEL: (71) 3491-7101, situada à Rua Djanira Maria Bastos, Q. B, L. 8, S/Nº, Projeto Vida Nova, Caji, Lauro De Freitas, Bahia, CEP: 42.700-130, neste ato representada por **DENISE DE JESUS SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 02.235.237-63 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 308.709.\*\*\*-15, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, contido do processo administrativo nº **6131/2026** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DERIVADOS (MINERAIS, AÇO, CONCRETO, MADEIRA, CERÂMICA, PVC E ETC) PARA QUE POSSAM ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO, E SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto em anexo

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1A **CONTRATADA** se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **004/2024**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- A **CONTRATADA** **OBRIGA-SE** a entregar o material com todas as especificações, conforme descrito neste Termo de Referência, nas quantidades e especificações reguladas para os objetos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo  
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 01/06/2026  
18-13116  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Serviço - Matrícula)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- j) Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.
- k) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- n) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- o) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.10 CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.
- h) Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados.
- i) Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.
- j) Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- k) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 439.178,85 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a



*[Handwritten signature]*  
2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.4.** As liquidações deverão ser realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**5.5.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.6.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**5.7.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**5.8.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**5.9.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**5.10.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**5.11.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO:**

**6.1.** Os materiais fornecidos deverão ser de acordo com as especificações que consta na proposta apresentada, podendo ser substituída por outro produto de qualidade igual ou superior, desde que aceita pela contratante.

**6.2.** A entrega do objeto será em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**6.3.** Os materiais objeto de contratação deverá ser entregue no Almoxarifado do SECIN, localizado na Rua Paulo Afonso, s/n, Kennedy, Alagoins/BA. Número (75) 99969-4728;

**6.4.** O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação.

**6.5.** O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

**6.6.** O regime de execução do presente contrato é de aquisição de forma parcelada, conforme emissão de ordem para fornecimento de material.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

**7.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



*[Handwritten signature]*  
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
2018	3.3.90.30	753
2167	3.3.90.30	500
2179	3.3.90.30	500.0000/720.0000/753.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
  - Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
  - Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**11.4** A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.5** As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

**11.6** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**11.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**11.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

**11.9** Situações agravantes:

**11.10** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito a tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**11.11** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**11.12** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**11.13** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

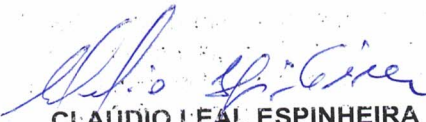
**12.1.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**13.2.** E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 01 de junho de 2026.

  
**CLAÚDIO LEAL ESPINHEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO**  
**CONTRATANTE**

DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRU:0718894300139  
Assinado de forma digital por DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRU:07188943000139  
**DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: 

CPF/MF: 06632282555

TESTEMUNHA 2: 

CPF/MF: 075-252-175-64



**ANEXO I – TABELA DE VALORES ATUALIZADOS AO CT105/2026  
DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	UND	240	39,99	R\$ 9.597,60
2	CAL DE CONSTRUÇÃO, SACO 20 KG	UND	122	18,50	R\$ 2.257,00
5	AREIA MÉDIA	M³	591	65,00	R\$ 38.415,00
6	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO	M³	1605	55,00	R\$ 88.275,00
7	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA	M³	1000	49,50	R\$ 49.500,00
8	PEDRA BRITADA GRADUADA	TON	800	104,00	R\$ 83.200,00
10	PEDRA BRITADA N. 1 (5 a 19 MM)	TON	454	137,00	R\$ 62.198,00
21	ACO CA-60, 4,2 MM, VERGALHAO	KG	168	7,80	R\$ 1.310,40
22	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHAO	KG	172	8,50	R\$ 1.462,00
25	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	UND	33	5,10	R\$ 168,30
49	TORNEIRA PLÁSTICA PARA COZINHA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 87x51x188MM (AxLxP), CONEXÃO DE ENTRADA: 1/2", LOCAL DE INSTALAÇÃO: PAREDE	UND	58	17,30	R\$ 1.003,40
50	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM DE 1/2". COR PRETA, COM ENCAIXE PARA MANGUEIRA	UND	70	3,70	R\$ 259,00

*Alfio*



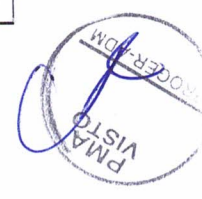
63	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0.6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2	M	350	4,68	R\$ 1.638,00
65	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0.6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	350	7,00	R\$ 2.450,00
69	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO)	M	40	4,00	R\$ 160,00
73	ELETRODUTO RIGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS	M	40	14,05	R\$ 562,00
74	ELETRODUTO RIGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS	M	40	15,60	R\$ 624,00
75	CAIBRO 5 X 5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	40	24,00	R\$ 960,00
76	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	40	39,00	R\$ 1.560,00
77	CAIBRO NAO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	40	34,85	R\$ 1.394,00

*Handwritten signature*



78	CAIBRO ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 4 A 7 CM, H = 3,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UND	130	43,50	R\$ 5.655,00
79	MADEIRA MASSARANDUBA PEÇA DE 10 x 4 cm	M	40	103,00	R\$ 4.120,00
80	MADEIRA MASSARANDUBA PEÇA DE 8 x 4 cm	M	40	82,50	R\$ 3.300,00
83	MADEIRA ROLICA TRATADA, D = 16 A 20 CM, H = 6,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	40	69,90	R\$ 2.756,00
84	MOURAO ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 16 A 20 CM, H = 2,20 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO (PARA CERCA)	M	40	48,75	R\$ 1.950,00
85	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	40	27,50	R\$ 1.100,00
86	PONTALETE ROLICO SEM TRATAMENTO, D = 8 A 11 CM, H = 3 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA (PARA ESCORAMENTO)	M	40	40,50	R\$ 1.620,00
87	PORTA DE MADEIRA, 80 X 2,10 COMPLETA	UND	23	978,00	R\$ 2.494,00
102	ALICATE COM ISOLAMENTO	UND	10	26,50	R\$ 265,00
107	ARCO DE SERRA FIXO 12", COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR PRETA	UND	10	15,80	R\$ 158,00
109	BROCA 20 MM - VIDEA C=200MM	PÇ	14	9,50	R\$ 133,00
110	BROCA SDS PLUS 10 X 260MM, SIMILAR A IRWIN	UND	15	17,00	R\$ 255,00
111	BROCA SDS PLUS 6 X 110MM, SIMILAR A IRWIN	UND	15	12,30	R\$ 184,50
116	CAVADOR ARTICULADO C/ CABO DE MADEIRA	UND	1	67,00	R\$ 67,00

*Handwritten signature*



125	DISCO DE CORTE PARA FERRO. MEDIDAS: 115 x 3.2 x 22.2MM. FABRICADO EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO, REFORÇADO COM 2 TELAS.	UND	50	6,90	R\$ 345,00
130	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIÂMETRO = 180 MM, GRAO 120	UND	50	6,85	R\$ 342,50
132	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UND	25	41,50	R\$ 1.037,50
133	ESCALA MÉTRICA DOBRÁVEL 2M, FABRICADA EM MADEIRA, ESPESURA: 2.4MM, TIPO DE MARCAÇÃO: PINTADA	UND	8	31,80	R\$ 254,40
137	ESPATULA DE AÇO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM	UND	30	15,00	R\$ 450,00
138	ESPATULA DE PLÁSTICO LISA, LARGURA 10 CM	UND	21	0,25	R\$ 5,25
143	GADANHO RABO DE PAVÃO, TIPO VASSOURA DE GRAMA	UND	8	19,80	R\$ 158,40
163	PICARETA ALVIÃO COM CABO DE MADEIRA DE 90 CM PLAINA DE METAL, CORPO FABRICADO EM FERRO FUNDIDO, LÂMINA TEMPERADA FABRICADA EM AÇO. ALINHAMENTO AUTOMÁTICO DA FACÂ, DUREZA DA LÂMINA: 50 - 60HRC, MEDIDA APROXIMADA: 52 X 230MM, BASE LISA, CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA. INDICADA PARA NIVELAR E APLAINAR SUPERFÍCIES DE MADEIRA.	UND	10	82,00	R\$ 820,00
164		UND	16	69,00	R\$ 1.104,00
165	PONTEIRA DE AÇO REDONDO 3/4 x 12"	UND	15	18,00	R\$ 270,00
170	SARRAFO DE ALUMÍNIO REFORÇADO COM 2MTS	UND	20	44,00	R\$ 880,00

*Handwritten signature*



171	SERROTE 20". LÁMINA EM AÇO CARBONO TEMPERADO COM COBERTURA ANTIADERENTE, 7 DENTES POR POLEGADAS, CABO DE MADEIRA.	UND	26	47,90	R\$ 1.245,40
173	TALHADEIRA COM PUNHO DE PROTECAO ~20 X 250* MM TORQUESA, FABRICADA EM AÇO, CABO PINTADO ANTIDESLIZANTE, COMPRIMENTO 12".	UND	15	47,60	R\$ 717,00
175		UND	20	36,50	R\$ 730,00
178	TRINCHA 1 1/2" TIPO DE CERDA: GRIS; CABO CURTO, PLASTICO	UND	30	7,09	R\$ 212,70
181	VULÇÃO NEGRO	UND	60	17,06	R\$ 1.023,60
182	DOBRADIÇA PINO SIMPLES 2.1/2" POL	UND	30	9,75	R\$ 292,50
184	FECHADURA PORTA EXTERNA, FABRICADA EM AÇO INOX, 40 CM, TIPO DE ACABAMENTO ESPELHADO, ACOMPANHA 2 CHAVES	UND	20	48,50	R\$ 970,00
186	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 10 X 11 (1 X 17)	KG	20	38,00	R\$ 760,00
187	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 14 X 18 (1 1/2 X 14)	KG	20	20,00	R\$ 400,00
189	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KG	20	21,99	R\$ 439,80
191	PREGO PARA RIPA	KG	23	23,00	R\$ 529,00
214	CHAPA BOBINA DE ALUMINIO 0,05MM X 0,50M X 1,00M	M	1710	8,90	R\$ 15.219,00
226	TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD FOSCO 18L.	LATA	20	225,00	R\$ 4.500,00



*[Handwritten signature]*

228	<p>TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA 3.6L.</p>	GALÃO	30	49,00	R\$ 1.470,00
234	<p>FURADEIRA E PARAFUSADEIRA ELETRICA DE IMPACTO BIVOLT, 450W SIMILAR A BOSCH.</p>	UND	1	390,00	R\$ 390,00
236	<p>LIXADEIRA ELETRICA ANGULAR, PARA DISCO DE 7" (180MM), POTENCIA DE 2.200 W, *5000* RPM, 220 V</p>	UND	1	800,00	R\$ 800,00
237	<p>LÂMINA PARA ROÇADEIRA, COMPATIVEL COM A ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA</p>	UND	4	94,00	R\$ 376,00
238	<p>NAYLON PARA ROÇADEIRA, COMPATIVEL COM A ROCADEIRA LATERAL</p>	UND	4	46,80	R\$ 187,20
239	<p>ROCADEIRA LATERAL A GASOLINA, MOTOR MONOCILINDRICO, 2T, REFRIGERADO À AR, TUBO DE ALUMINIO, GUIDÃO ERGONOMICO, TIPO DE COMBUSTIVEL: GASOLINA + ÓLEO 2T, POTÊNCIA DO MOTOR: 1.7HP</p>	UND	1	799,90	R\$ 799,90
240	<p>SERRA CIRCULADA PORTÁTIL ELÉTRICA PARA MADEIRA, TENSÃO 110V, POTÊNCIA MÍNIMA 1.400W, VELOCIDADE: 4.500RPM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE CORTE: 65MM, TAM. MÁX. DO FURO DA LÂMINA: 4", CABO DE ENERGIA: 2M.</p>	UND	3	437,50	R\$ 1.312,50
241	<p>SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTENCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)</p>	UND	1	1737,00	R\$ 1.737,00

*[Handwritten signature]*





## CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 01/06/2026, que **DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ: **07.188.943/0001-39**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

---

### **O que significa não constar nesse cadastro?**

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

---

### **O cadastro não inclui:**

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado\*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

---

### **Base legal:**

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

---

\*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão valida até **01/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código KVHL2026060111954

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

CPF/CNPJ: **07.188.943/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:39:28 do dia 26/05/2026 , com validade até o dia 25/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VjQUciWZvOvh74EWG50r

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (26/05/2026 às 11:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.188.943/0001-39.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A15.B0D3.4E59.F419 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)